



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Autoriza a criação da Universidade
Federal Digital do Brasil.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Universidade Federal Digital do Brasil.

Parágrafo único. A Universidade Federal Digital do Brasil, será vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município Brasília - DF.

Art. 2º A UFDB terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDB observará o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da UFDB será constituído por:

- I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;
- II – doações ou legados que receber; e
- III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFDB, observados os limites da legislação de regência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Apresentação: 28/09/2021 16:25 - Mesa

PL n.3342/2021

§ 1º Só será admitida a doação à UFDB de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFDB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UFDB bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento digital.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFDB serão provenientes de:

- I – dotações consignadas no orçamento geral da União;
- II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III – receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UFDB, nos termos do estatuto e do regimento geral;
- IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- V – outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFDB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFDB.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFDB disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.



* C D 2 1 3 2 0 4 4 6 1 1 0 0 *



Art. 8º O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFDB.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFDB seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 9º A UFDB encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do número de vagas e a efetivação do direito à educação são necessidades latentes em nosso país. Somente dessa forma, é possível garantir o desenvolvimento tecnológico, e a erradicação das desigualdades sociais no Brasil, com a democratização do acesso à educação nas universidades federais, conforme preceitua nossa carta magna.

Com nossa consideração e apreço. É do conhecimento de todos, assim como estudos e pesquisas apontam que, apesar dos esforços de muitos, o processo de ensino e aprendizagem no ano de 2020, assim como o ano de 2021, ficou sensivelmente prejudicado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O ano escolar totalmente atípico escancarou o tamanho da desigualdade social e educacional, atingindo principalmente os alunos da rede pública, justamente os mais vulneráveis.





A falta de condições materiais e tecnológicas para acompanhar as atividades escolares propostas teve impacto direto e reconhecido na fragilidade do processo educacional em 2020. A aprendizagem foi reconhecidamente prejudicada. Isto é fato.

O ano de 2021, até o presente momento, se apresenta com as mesmas dificuldades, senão maiores. O tempo é imprevisível. Não basta apenas pensar em data para retorno das atividades escolares presenciais. Faz-se necessário pensar a Educação como um todo, de forma ampla e abrangente. Como retomar o processo ensino e aprendizagem? Por onde recomençar? Com o quê reiniciar? Como definir a formação dos professores?

O momento, infelizmente por motivos indesejáveis, pode propiciar o necessário estudo e tomadas de decisões no sentido de repensar, redirecionar, ressignificar a Educação Brasileira. É a oportunidade para a escola voltar a ser espaço de transmissão e aquisição de conhecimento e aprendizagem, como formação do cidadão.

Aliado a tais apontamentos, verificamos não só na educação, mas em todas as atividades humanas, o aumento expressivo, e a necessidade cada vez maior, de conexão ao mundo digital. Não fossem as vídeo chamadas, as reuniões virtuais, as transações bancárias por *internet banking*, as vendas por *e-commerce*, os aplicativos de streaming, como *Netflix*, *Amazon*, *Spotify*, dentre outros, como o mundo teria atravessado o período mais sombrio do século XXI?

Não se olvida que este é um legado que pandemia deixou para a humanidade: a necessidade de conexão e interação por meio digital. E diante de todos os problemas enfrentados pela educação brasileira, diante dos incalculáveis prejuízos que os estudantes sofreram nesse período, é que torna cada vez mais real e necessário a implantação de uma Universidade Federal inteiramente digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Apresentação: 28/09/2021 16:25 - Mesa

PL n.3342/2021

Sem as amarras físicas, como distância, número limitado de vagas, custos de manutenção dos estudantes em outras cidades, deslocamento, materiais, dentre outros tantos que poderíamos citar, a Universidade Federal Digital poderia atender a milhões de alunos em todo o Brasil, de maneira mais democrática, acessível, e sem tais empecilhos, bastando apenas a utilização da internet para que a pessoa possa ter uma formação.

Todos esses elementos fundamentam a necessidade de criação de uma universidade federal digital, com objetivos e finalidades voltados para o desenvolvimento. Face ao exposto, e com o intuito de contribuir com o progresso do Brasil, por meio da Educação, é que proponho:

A criação da Universidade Federal Digital do Brasil, no modelo 100% virtual, que atenderá a milhões de alunos em todas as localidades do país, ampliando assim a oferta e democratizando o acesso ao ensino no Brasil.

É essa a contribuição deste parlamentar para a Educação neste momento tão difícil. Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
PSD/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213204461100>

* C D 2 1 3 2 0 4 4 6 1 1 0 0 *